



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026, QUE INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA "MEU LAR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui e disciplina o Programa "Meu Lar", no âmbito do Município de Vitória da Conquista, com a finalidade de estabelecer marco legal para a formulação, execução e consolidação da política municipal de habitação de interesse social.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Complementar em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico, por tratar da instituição de programa público municipal voltado à política habitacional de interesse social, com definição de objetivos, diretrizes, instrumentos de execução, mecanismos de financiamento e estrutura de acompanhamento e deliberação.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição observa os requisitos de competência,



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

iniciativa, juridicidade e técnica legislativa, uma vez que se insere na esfera legítima de atuação normativa e administrativa do Município e foi regularmente apresentada pela autoridade competente.

A proposição apresenta coerência entre sua justificativa e o conteúdo normativo, disciplinando de forma estruturada o Programa Meu Lar, seu público-alvo, os requisitos de elegibilidade, as modalidades de atendimento, os instrumentos jurídicos para sua operacionalização, os mecanismos de apoio habitacional e a atuação do Comitê Gestor.

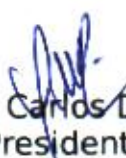
Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Complementar apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que institui e disciplina o Programa "Meu Lar", no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 13 de abril de 2026

	
Edivaldo Ferreira Jr Membro	Luis Carlos Dudé Presidente
	
	Fernando Vasconcelos Relator

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 97/2026

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA “MEU LAR”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ESTABELECIMENTO DE MARCO LEGAL MUNICIPAL PARA A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES, MODALIDADES DE ATENDIMENTO, INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO E MECANISMOS DE FINANCIAMENTO. CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR. PREVISÃO DE REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E NA ESFERA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE ÓBICES QUANTO À COMPETÊNCIA, INICIATIVA E JURIDICIDADE. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 05/2026, que institui e disciplina o Programa “Meu Lar” no âmbito do Município de Vitória da Conquista. A proposição tem por finalidade estabelecer marco legal estruturado para a formulação, execução e consolidação da política municipal de habitação de interesse social, com foco na ampliação do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.

Conforme consta da mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, o projeto busca atualizar a legislação municipal e institucionalizar instrumentos próprios voltados à provisão habitacional, à regularização fundiária, à

melhoria habitacional e à assistência técnica, em consonância com a legislação federal pertinente. O texto normativo disciplina o público-alvo do programa, os requisitos de elegibilidade, as diretrizes operacionais, as modalidades de atendimento e os mecanismos jurídicos e financeiros para sua implementação, além de prever a criação de Comitê Gestor e a regulamentação futura pelo Poder Executivo.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição em exame versa sobre matéria de inequívoco interesse local, relacionada à formulação e execução da política municipal de habitação de interesse social. O Município detém competência para disciplinar, no âmbito de sua atuação normativa e administrativa, instrumentos voltados à promoção da moradia digna, à redução do déficit habitacional e à estruturação de programas habitacionais destinados à população de baixa renda, especialmente quando articulados com as diretrizes gerais da política urbana e da função social da propriedade.

Sob o aspecto da iniciativa, não se identifica qualquer vício. Ao contrário, trata-se de matéria legitimamente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, na medida em que envolve a instituição de programa público municipal, a definição de mecanismos administrativos e operacionais de execução, a atuação coordenada de órgãos da Administração, o uso de recursos públicos e a criação de estrutura deliberativa vinculada à implementação da política habitacional. A iniciativa, portanto, mostra-se adequada à natureza da matéria tratada.

No plano da juridicidade, a proposição também não apresenta óbices. Há compatibilidade entre a justificativa exposta na mensagem executiva e o conteúdo normativo efetivamente proposto. O texto estabelece, de forma sistematizada, os objetivos do Programa Meu Lar, o público-alvo, os requisitos de elegibilidade, as diretrizes específicas de operacionalização e as modalidades de atendimento e intervenção, contemplando provisão habitacional, atendimento à demanda de remoção, intervenção em imóveis, articulação fundiária, locação subsidiada, aquisição de imóveis, cartas de crédito habitacionais, reaquisição de imóveis financiados, incentivos fiscais e ações de melhoria habitacional.

Observa-se, ainda, que a proposição adota estrutura normativa compatível com a complexidade da política pública que pretende instituir. O projeto prevê a atuação articulada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com outros órgãos municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, estabelece possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e de outras fontes de financiamento, autoriza a regulamentação de critérios operacionais pelo Poder Executivo e cria Comitê Gestor do Programa Meu Lar, com composição definida em lei e atribuições deliberativas relacionadas à priorização de ações, alocação de recursos e acompanhamento da execução do programa.

A técnica legislativa adotada também se mostra adequada. O texto apresenta organização lógica em capítulos, seções e dispositivos articulados entre si, distinguindo com clareza as disposições gerais, os instrumentos jurídicos de operacionalização e as disposições finais e transitórias. Além disso, há preocupação em estabelecer parâmetros mínimos para futura regulamentação, sem abdicar da disciplina legal dos elementos centrais do programa, o que reforça a segurança jurídica da proposta.

Não se verifica, em exame formal, incompatibilidade entre o conteúdo da proposição e a ordem jurídica vigente. Ao contrário, a mensagem executiva destaca que a proposta se encontra alinhada ao Estatuto da Cidade, ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e à legislação federal pertinente à regularização fundiária e à habitação de interesse social, o que é corroborado pela estrutura material do projeto. Também consta do texto preocupação expressa com a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a comprovação de viabilidade financeira e orçamentária para implementação das modalidades previstas.

Dessa forma, considerando que a matéria se insere na competência legislativa municipal, foi regularmente proposta pela autoridade competente e apresenta conteúdo juridicamente possível, coerente e tecnicamente estruturado, não se identificam óbices jurídicos à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatarem óbices jurídicos quanto à competência, iniciativa, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026, que institui e disciplina o Programa “Meu Lar”, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 10 de abril de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico